Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3532/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17405/2022
PROTOCOLO	: 2212910
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

AUSÊNCIA DE OBJETO PARA ANÁLISE. DOCUMENTAÇÃO COM VALOR ABAIXO DOS PADRÕES EXIGIDOS PELO MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise do **Contrato 92/2022**, assinado em 20/09/2022, entre o Município de Jardim e a empresa Gilson Ribeiro Batistoti Mercado Ltda, decorrente da adesão à ARP 29/2021, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município, no valor total de R$ 3.573,89 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, (ANÁLISE ANA - DFLCP - 6562/2024, fls. 50-54), considerou que o "CONTRATO ADMINISTRATIVO", autuado sob o número TC/17405/2022, enviando a documentação relativa à formalização do Contrato 92/2022 (peça 4), no valor de R$ 3.573,89 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), não alcançou o valor de remessa de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme instrui o Manual de Peças obrigatórias (Resolução TCE/MS 88/2018) prevista no art. 18 inciso II, razão essa, sugeriu que seja determinada a extinção e arquivamento deste processo, em face da ausência de objeto para análise.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, acompanhando o entendimento técnico, manifestando-se, pela extinção e consequentemente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", da Resolução TCE/MS n. 98/2018 em razão do envio equivocado da documentação, fora dos padrões formais exigidos pelo manual de peças obrigatórias, com valor abaixo daquele determinado pelo artigo 18, II, alíneas "a" e "b" da Resolução TCE/MS n. 88/2018, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 4107/2024 fls. 56-57.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 11, inciso V “a”, da Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu **ARQUIVAMENTO**; por ter sido enviado fora dos padrões formais exigidos pelo manual de peças obrigatórias, com valor abaixo daquele determinado pelo artigo 18, II, alíneas “a” e “b” da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão. Publique-se.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM